

~~Lei 4.694/02~~  
~~Lei 4.694/02~~  
Lei Sancionada nº  
4.694 de 23/06/02.



FOLHA N.º 001  
DATA 03-06-02  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2001

## PROCESSO

Nº 512/2001

Interessado: Vereador Luiz Antônio Murad  
Projeto de Lei nº 043/2001

Assunto: Acrescenta artigos e parágrafos à Lei nº 3.854, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a liberação do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e outras normas de atividades.

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de

..... do ano de .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002

PROJETO DE LEI N.º 043/2001

DATA 01-06-01

RUBRICA 

01-377/2001

ACRESCENTA ARTIGOS E PARÁGRAFOS À LEI N.º 3.854, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE "DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E OUTROS RAMOS DE ATIVIDADES"\*\*\*\*\*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA:

ART. 1º - FICAM ACRESCENTADOS ARTIGOS E UM PARÁGRAFO ÚNICO À LEI N.º 3.854, DE 19/12/1991, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

*"Art. 2º - As farmácias e drogarias participarão de um sistema de rodízios e plantões para o atendimento ininterrupto à comunidade.*

*Art. 3º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no artigo anterior será de segunda a sexta-feira, das 7:00 h às 18:00 h e aos sábados, das 7:00 h às 12:00 h.*

*Art. 4º - Após os horários estabelecidos no artigo anterior, só poderão funcionar as farmácias e drogarias escaladas para os plantões semanais, em sistema de rodízios, no máximo de três, de acordo com a escala elaborada conjuntamente pelos próprios estabelecimentos.*

*Art. 5º - As farmácias e drogarias de que trata o artigo anterior manterão plantonistas dentro dos estabelecimentos durante à noite, para o devido atendimento à população.*

*Parágrafo único - Os estabelecimentos escalados para os plantões poderão eleger apenas uma farmácia ou drogaria para a prestação dos serviços previstos neste Artigo, cabendo a todas a fixação de cartazes de fácil leitura, indicando o estabelecimento plantonista durante aquela noite.*

*Art. 6º - Nos Bairros do Município onde ocorra o sistema previsto no Art. 2º desta lei, apenas um estabelecimento será escalado para os plantões semanais, cabendo ao mesmo manter um plantonista durante toda a noite.*

*Parágrafo único - Os demais estabelecimentos funcionarão no horário previsto no Art. 3º desta lei."*

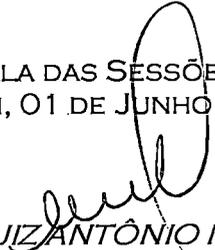
ART. 2º - RENUMERAM-SE OS DEMAIS ARTIGOS DA LEI N.º 3.854, DE 19/12/1991.

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES  
EM, 01 DE JUNHO DE 2001

  
LUIZ ANTÔNIO MURAD  
AUTOR

FOLHA N.º 003

DATA 01-06-01

RUBRICA 

PROTOCOLO		
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
Nº <u>522</u> Fis. <u>95</u> Livro <u>06</u>		
FUNCIONÁRIO	DATA	RUBRICA
	<u>01/06/01</u>	
DIRETOR		
PRESIDENTE		

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 04/06/2001  
*De Paulo*  
PRESENTE

COMISSÃO PERMANENTE	
ATA Nº 030 DE 04/06/2001	
Nº	NOME
01	DE PAULO
02	ANTONIO
03	ANTONIO
04	ANTONIO

# Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 004

JUSTIFICATIVA

DATA 01-06-01

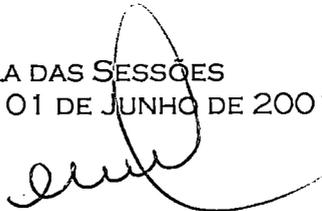
RUBRICA 

O PRESENTE PROJETO DE LEI OBJETIVA APENAS REGULAMENTAR O SISTEMA DE PLANTÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA QUE A LEI Nº 5991/73 SEJA CUMPRIDA, UMA VEZ QUE A DOENÇA NÃO ESCOLHE DIA E NEM HORA PARA APARECER E A POPULAÇÃO NÃO PODE FICAR DESPROTEGIDA NO CASO DE NECESSITAR DE UM MEDICAMENTO À NOITE OU EM UM DOMINGO OU FERIADO.

POR OUTRO LADO, A PRESENTE MATÉRIA QUER TAMBÉM RESGUARDAR QUE AS FARMÁCIAS E DROGARIAS NÃO PARTICIPANTES DO PLANTÃO RESPECTIVO, FUNCIONEM NO HORÁRIO PRÉ-DETERMINADO PARA QUE NÃO PENALIZEM EM DEMASIA AQUELAS QUE PARTICIPAM DO PLANTÃO.

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS O APOIO DOS DEMAIS COMPANHEIROS PARA QUE O PROJETO DE LEI EM TELA SE TORNE REALIDADE.

SALA DAS SESSÕES  
EM, 01 DE JUNHO DE 2001



**LUIZ ANTÔNIO MURAD**  
AUTOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## Estado do Espírito Santo

---

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 043/2001, de Autoria do Vereador **LUIZ ANTÔNIO MURAD**, tem por finalidade de acrescentar Artigos e Parágrafos à Lei nº. 3.854, de 19 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a liberação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e outros ramos de atividades.

O Projeto na forma apresentada objetiva apenas regulamentar o **Sistema de Plantão de Farmácias e Drogarias**, condicionando à população maior proteção no caso em que necessite de um medicamento a noite ou em domingos e feriados, e por outro lado resguardar o direito daqueles estabelecimentos que se encontram de plantão evitando incompatibilidade de horários com os demais.

A matéria foi incluída e lida no **Expediente da Sessão Ordinária do dia 04/06/2001**, e encaminhado à esta Comissão Permanente para o respectivo parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão no dia 07/06/2001, coube-nos a relatar.

É o relatório

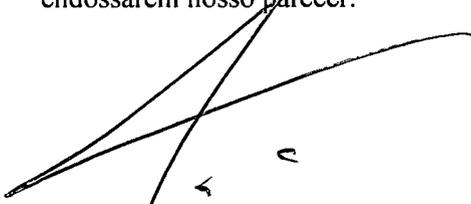
#### PARECER DO RELATOR

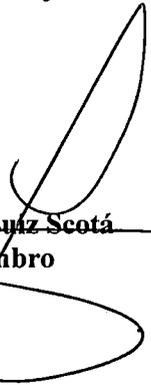
A matéria constante do Projeto de Lei nº. 043/2001, tem por finalidade regulamentar a concorrência e atender melhor a população, uma vez que a doença é imprevisível no que diz respeito a vida do cidadão e por outro lado faz justiça aqueles estabelecimentos discriminados no projeto, evitando concorrência desleal entre os mesmos, em obediência a certos princípios estabelecidos na Lei, motivo este, que nos faz relatar o presente parecer, sendo assim, essa Comissão consubstanciada no art. 69 do Regimento Interno decide:

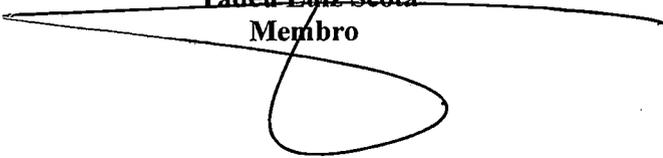
#### PARECER

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta casa exige, é essa Comissão pela sua **APROVAÇÃO**, conclamando os pares endossarem nosso parecer.

Sala das Comissões,  
Em, 07 de junho de 2001.

  
**Paulo Stefenoni Junior**  
Presidente

  
**Maria Luíza Pessin de Ávila**  
Relatora

  
**Tadeu Luiz Scotá**  
Membro

Aprovado em Primeira discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 11/10/2001  
[Signature]  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 18/10/2001  
[Signature]  
PRESIDENTE

# **Câmara Municipal de Colatina**

## **Estado do Espírito Santo**

Colatina-ES, 20 de Junho de 2.001

Ofício Nº 377/2001

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa(FAZ)

Prezado Prefeito,

Como Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia do Autógrafo do Projeto de Lei Nº 043/2001, de autoria do Vereador Luiz Antônio Murad, aprovado na Sessão Ordinária do dia 18 de Junho do corrente, para que se digne publicá-las.

Certos de Vossa habitual atenção, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossa estima e consideração.

Atenciosamente

  
**JOSE BRAVO**  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
João Guerino Balestrassi  
MD. Prefeito Municipal de Colatina  
Nesta